GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.441/01

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nº 11-Q-2 "Parque Recanto da Hípica" e nº 3-Q-2 no Bairro Santa Matilde pela área de terreno, no Bairro Gigante, com 1762 m2, de área de propriedade do Sr. Ronaldo da Silva Lana e outros, conforme "croqui" anexos e que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado a ceder a área permutada ao Conselho Econômico da Paróquia do Santuário do Sagrado Coração de Jesus para construção de um Centro Comunitário no Bairro Gigante.

Art. 3º. A área doada nos termos do Artigo 2º desta Lei fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º. A donatária deverá iniciar a construção da obra em 12 meses, a contar da data da vigência desta Lei e terminá-la no prazo de 24 meses, retornando ao Município, caso não se efetive a construção no prazo mencionado.

Art. 5º. Não cumpridos os prazos previstos no Artigo 4º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal da Fazenda representar a donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 6º. Correrão por conta da donatária as despesas com escritura de doação e as despesas com a permuta correrão à conta do Município, através de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

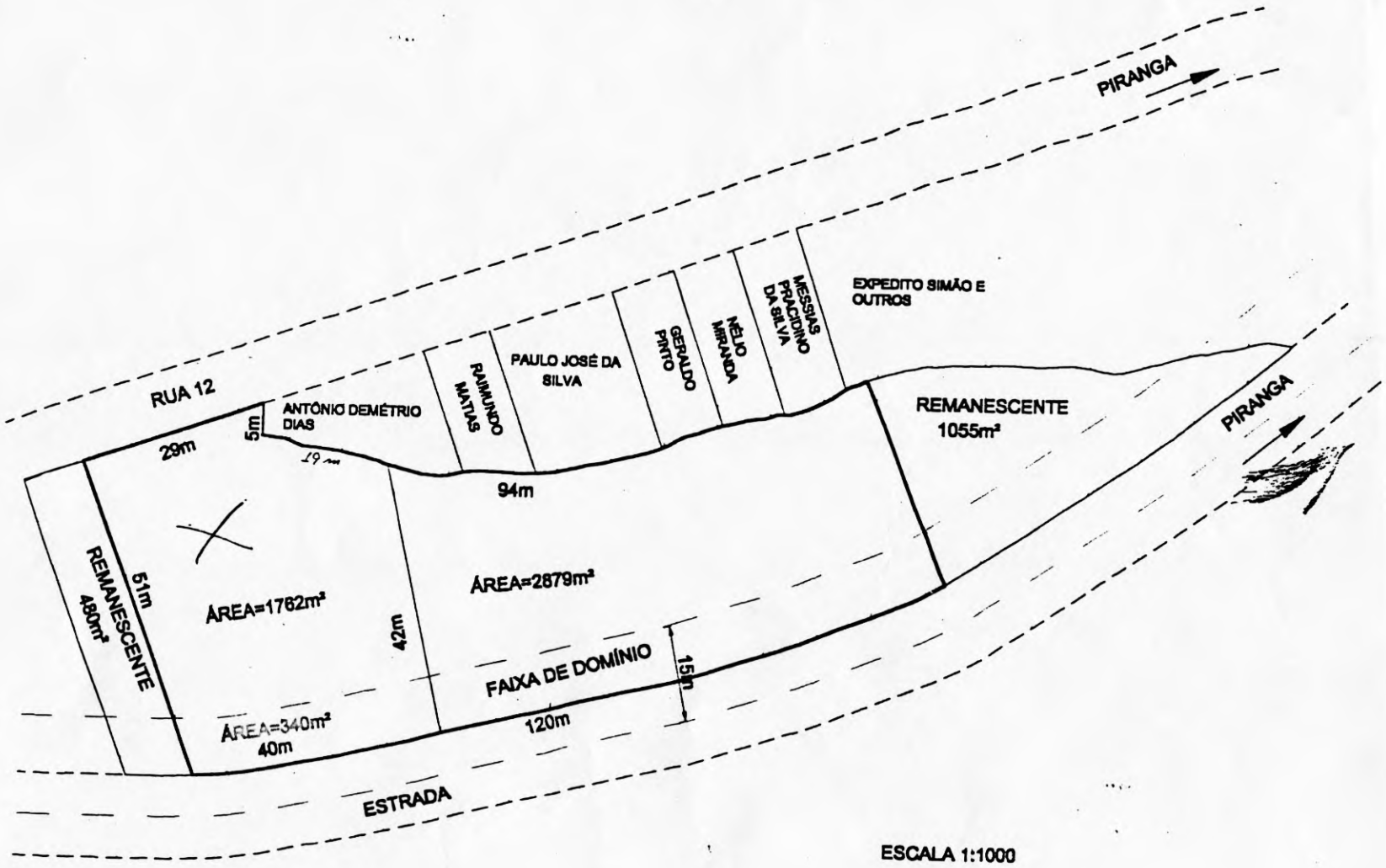

ESCALA 1:1000